



PREFEITURAMUNICIPALDECURRALDEDENTRO

Estado de Minas Gerais

CNPJ:01.613.076/0001-55

E-mail:gabinete@curraldedentro.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer o Requeijão Moreno como Patrimônio Cultural Material do Município de Curral de Dentro/MG, considerando sua profunda relevância histórica, cultural, social e econômica para a população local.

O Requeijão Moreno representa muito mais que um alimento típico: trata-se de um saber tradicional, construído e preservado ao longo de gerações, especialmente no meio rural, onde famílias mantêm vivas as técnicas artesanais de produção transmitidas de forma oral e prática, fortalecendo os laços comunitários e a identidade cultural do Município.

Enquanto expressão da cultura alimentar local, o Requeijão Moreno integra práticas cotidianas, celebrações, encontros familiares e festividades populares, constituindo-se como elemento simbólico do modo de vida curraldentense. Sua produção está diretamente vinculada à agricultura familiar, ao trabalho artesanal e à economia local, desempenhando papel relevante no sustento de diversas famílias e na valorização do meio rural.

O reconhecimento do Requeijão Moreno como patrimônio cultural material encontra amparo no art. 216 da Constituição Federal, que define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, cabendo ao Poder Público promover sua proteção e valorização.

Do ponto de vista político e institucional, a proposição fortalece as políticas públicas voltadas à valorização da cultura local, do turismo e do desenvolvimento sustentável, ao mesmo tempo em que assegura a preservação da receita tradicional, sem impedir a inovação gastronômica e o surgimento de novos produtos derivados, garantindo equilíbrio entre preservação cultural e desenvolvimento econômico.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um avanço na proteção do patrimônio cultural de Curral de Dentro, reafirmando o compromisso do Poder Público com a valorização das tradições locais, da cultura alimentar e do meio rural, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curral de Dentro, 10 de fevereiro de 2026.

ADAILDO ROCHA Assinado de forma
MOREIRA:011833 digital por ADAILDO
22607 ROCHA
MOREIRA:01183322607

Prefeito Municipal
Adaildo Rocha Moreira

gov.br

Documento assinado digitalmente

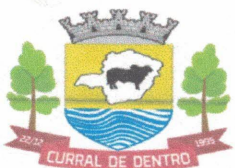
DANIELA SOARES DA SILVA PERDIGÃO

Data: 10/02/2026 10:47:56-0300

verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Daniela Soares da Silva Perdigão

Câmara Municipal de Curral de Dentro - MG	
APROVADO	
Em	discussão e votação
por	
na seção	/ /



Câmara Municipal De Curral de Dentro

CNPJ: 01.765.033/0001-95

CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS e SERVIÇOS
PÚBLICOS

RELATÓRIO:

Senhor Presidente, aos 05 dias do mês de março de 2026 reunidas as Comissões Permanentes desta Casa de forma conjunta e estando presentes os Vereadores abaixo assinados, para a discussão do Projeto de Lei Municipal nº **01/2026** que: **"Reconhece o Requeijão Moreno como Patrimônio Cultural Material do Município de Curral de Dentro/MG e dá outras providências"**.

O projeto de lei em epígrafe, tem como finalidade reconhecer o requeijão moreno como patrimônio cultural material do Município de Curral de Dentro, em razão de seu relevante valor histórico, cultural, gastronômico, social e econômico, enquanto manifestação tradicional diretamente vinculada à identidade, à memória coletiva e aos modos de vida do povo curraldentense.

Para os fins desta Lei, considera-se **Requeijão Moreno** o produto alimentar de natureza artesanal, elaborado de forma tradicional, com base nos saberes e fazeres transmitidos entre gerações, especialmente no meio rural do Município de Curral de Dentro, respeitadas as características históricas de preparo, os ingredientes utilizados e as técnicas artesanais tradicionalmente empregadas.

É o relatório necessário.

FUNDAMENTAÇÃO:

Atentos aos princípios da Legalidade examinou-se o projeto à Luz da Constituição Federal, no seu art. 216, que define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, cabendo ao Poder Público promover sua proteção e valorização.

Assim, verifica-se que o referido Projeto de Lei não apresenta vícios, podendo ser deliberado pelos nobres Edis. Cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo.

Portanto, tal projeto de Lei se adequa as normas vigentes constitucionais e municipais.



Câmara Municipal De Curral de Dentro

CNPJ: 01.765.033/0001-95

CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, pelos fundamentos já apresentados neste Parecer, viemos por meio deste, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, **OPINAR**.

Ao nosso ver, inexistindo óbices constitucionais e legais, salvo melhor juízo, nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto por esta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

DECISÃO:

As comissões no uso de suas atribuições legais, após análise e estudo do projeto acima referido, afirma encontrar-se amparado pelos requisitos legais e constitucionais, inexistindo afronta as normas vigentes.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 01/2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Lucineide PA

VEREADOR LUCINEIDE PEREIRA ARRUDA – De acordo

Presidente

Genivaldo

VEREADOR GENIVALDO DA ROCHA MOREIRA – De acordo

Secretário

VEREADOR LENIBERSON FERREIRA DE ARAÚJO – De acordo

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



Câmara Municipal De Curral de Dentro

CNPJ: 01.765.033/0001-95

CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

VEREADOR CILENE APARECIDA ALVES MARTINS – De acordo

Presidente

VEREADOR REGINALDO MENDES - De acordo

Secretário

VEREADORA GENIVALDO DA ROCHA MOREIRA - De acordo

Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

VEREADOR JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS– De acordo

Presidente

VEREADORA CILENE APARECIDA ALVES MARTINS – De acordo

Secretário

VEREADORA LUCINEIDE PEREIRA ARRUDA – De acordo

Membro



Câmara Municipal De Curral de Dentro

CNPJ: 01.765.033/0001-95

CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS e SERVIÇOS
PÚBLICOS

RELATÓRIO:

Senhor Presidente, aos 05 dias do mês de março de 2026 reunidas as Comissões Permanentes desta Casa de forma conjunta e estando presentes os Vereadores abaixo assinados, para a discussão do Projeto de Lei Municipal nº 01/2026 que: **"Reconhece o Requeijão Moreno como Patrimônio Cultural Material do Município de Curral de Dentro/MG e dá outras providências"**.

O projeto de lei em epígrafe, tem como finalidade reconhecer o requeijão moreno como patrimônio cultural material do Município de Curral de Dentro, em razão de seu relevante valor histórico, cultural, gastronômico, social e econômico, enquanto manifestação tradicional diretamente vinculada à identidade, à memória coletiva e aos modos de vida do povo curraldentense.

Para os fins desta Lei, considera-se **Requeijão Moreno** o produto alimentar de natureza artesanal, elaborado de forma tradicional, com base nos saberes e fazeres transmitidos entre gerações, especialmente no meio rural do Município de Curral de Dentro, respeitadas as características históricas de preparo, os ingredientes utilizados e as técnicas artesanais tradicionalmente empregadas.

É o relatório necessário.

FUNDAMENTAÇÃO:

Atentos aos princípios da Legalidade examinou-se o projeto à Luz da Constituição Federal, no seu art. 216, que define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, cabendo ao Poder Público promover sua proteção e valorização.

Assim, verifica-se que o referido Projeto de Lei não apresenta vícios, podendo ser deliberado pelos nobres Edis. Cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo.

Portanto, tal projeto de Lei se adequa as normas vigentes constitucionais e municipais.



Câmara Municipal De Curral de Dentro

CNPJ: 01.765.033/0001-95

CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, pelos fundamentos já apresentados neste Parecer, viemos por meio deste, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, **OPINAR**.

Ao nosso ver, inexistindo óbices constitucionais e legais, salvo melhor juízo, nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto por esta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

DECISÃO:

As comissões no uso de suas atribuições legais, após análise e estudo do projeto acima referido, afirma encontrar-se amparado pelos requisitos legais e constitucionais, inexistindo afronta as normas vigentes.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 01/2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR LUCINEIDE PEREIRA ARRUDA – De acordo

Presidente

VEREADOR GENIVALDO DA ROCHA MOREIRA – De acordo

Secretário

VEREADOR LENIBERSON FERREIRA DE ARAÚJO – De acordo

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



Câmara Municipal De Curral de Dentro

CNPJ: 01.765.033/0001-95

CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

VEREADOR CILENE APARECIDA ALVES MARTINS – De acordo

Presidente

VEREADOR REGINALDO MENDES - De acordo

Secretário

VEREADORA GENIVALDO DA ROCHA MOREIRA - De acordo

Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

VEREADOR JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS– De acordo

Presidente

VEREADORA CILENE APARECIDA ALVES MARTINS – De acordo

Secretário

VEREADORA LUCINEIDE PEREIRA ARRUDA – De acordo

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.613.076/0001-55

Secretaria de Cultura e Turismo

OFÍCIO Nº 015 / 2026

Curral de Dentro/MG, 10 de fevereiro de 2026.

À

Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG

A/C do Excelentíssimo Senhor

Daniel Xavier da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento de Projeto para apreciação legislativa

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Nº 001 /2026, que reconhece o Requeijão Moreno como Patrimônio Cultural do Município de Curral de Dentro/MG.

O referido projeto tem por objetivo valorizar, preservar e salvaguardar o Requeijão Moreno enquanto expressão cultural de relevante importância histórica, social, econômica e identitária para o município, estando diretamente relacionado aos saberes tradicionais, à cultura alimentar e à agricultura familiar local.

Ressalta-se que a iniciativa visa fortalecer as políticas públicas de cultura, promover a valorização das tradições locais e contribuir para o desenvolvimento cultural e econômico do município, em consonância com os princípios constitucionais de proteção ao patrimônio cultural.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação e análise por parte dos nobres vereadores, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ADAILDO ROCHA

MOREIRA:01183322607

Assinado de forma digital

por ADAILDO ROCHA

MOREIRA:01183322607

ADAILDO ROCHA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Curral de Dentro - MG	
APROVADO	
Em	<u>primeira e segunda</u> discussão e votação
por	<u>unanimidade</u>
na seção	<u>05</u> / <u>03</u> / <u>26</u>



PREFEITURAMUNICIPALDECURRALDEDENTRO

Estado de Minas Gerais

CNPJ:01.613.076/0001-55

E-mail:gabinete@curraldedentro.mg.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001 / 2026

Reconhece o Requeijão Moreno como Patrimônio Cultural Material do Município de Curral de Dentro/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Curral de Dentro, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º

Fica reconhecido o **Requeijão Moreno** como Patrimônio Cultural Material do Município de Curral de Dentro/MG, em razão de seu relevante valor histórico, cultural, gastronômico, social e econômico, enquanto manifestação tradicional diretamente vinculada à identidade, à memória coletiva e aos modos de vida do povo curraldentense.

Art. 2º

Para os fins desta Lei, considera-se **Requeijão Moreno** o produto alimentar de natureza artesanal, elaborado de forma tradicional, com base nos saberes e fazeres transmitidos entre gerações, especialmente no meio rural do Município de Curral de Dentro, respeitadas as características históricas de preparo, os ingredientes utilizados e as técnicas artesanais tradicionalmente empregadas.

CAPÍTULO II - DO VALOR CULTURAL, HISTÓRICO E TRADICIONAL

Art. 3º

O reconhecimento do **Requeijão Moreno** como patrimônio cultural material fundamenta-se, dentre outros aspectos:

I – em sua origem histórica, diretamente à formação cultural, social e econômica do Município de Curral de Dentro;

II – na transmissão intergeracional do modo de fazer, preservando técnicas artesanais tradicionais;

III – em sua relevância como expressão da cultura alimentar local, integrando práticas, costumes e hábitos da população;

IV – na valorização da agricultura familiar, da produção rural e do trabalho artesanal;

V – na contribuição para o fortalecimento do desenvolvimento cultural, turístico e econômico do Município.

VI – na geração de trabalho e renda, no fortalecimento da economia local e na promoção da sustentabilidade sociocultural do Município,



PREFEITURAMUNICIPALDECURRALDEDENTRO

Estado de Minas Gerais

CNPJ:01.613.076/0001-55

E-mail:gabinete@curraldedentro.mg.gov.br

especialmente no meio rural.

Art. 4º

O Requeijão Moreno constitui elemento representativo da identidade cultural de Curral de Dentro, estando presente em festividades populares, encontros familiares, atividades comunitárias e práticas tradicionais do cotidiano local, configurando-se como símbolo da cultura alimentar e do modo de vida rural da população curraldentense.

CAPÍTULO III - DA PRESERVAÇÃO E DA RECEITA TRADICIONAL

Art. 5º

A preservação do Requeijão Moreno deverá observar, prioritariamente, a receita tradicional, respeitando-se os ingredientes, os processos artesanais e os métodos historicamente utilizados em sua produção, como forma de garantir a autenticidade do bem cultural reconhecido por esta Lei.

Parágrafo único. Os critérios técnicos relacionados à receita tradicional poderão ser regulamentados por meio de ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o órgão municipal responsável pela política cultural e, sempre que possível, os produtores tradicionais locais.

Art. 6º

O reconhecimento previsto nesta Lei não impede o desenvolvimento, a criação ou a comercialização de outros produtos gastronômicos derivados ou elaborados à base do Requeijão Moreno, desde que não descaracterizem o produto tradicional reconhecido como patrimônio cultural material do Município.

CAPÍTULO IV - DA VALORIZAÇÃO, PROMOÇÃO E INCENTIVO

Art. 7º

O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, especialmente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, poderá promover ações voltadas à:

- I – valorização, preservação e divulgação do Requeijão Moreno;
- II – incentivo à produção artesanal local e à agricultura familiar;
- III – inclusão do Requeijão Moreno em eventos culturais, gastronômicos e turísticos do Município;
- IV – apoio à realização de feiras, concursos, festivais, oficinas e ações educativas voltadas à cultura alimentar tradicional.

Art. 8º

O reconhecimento do Requeijão Moreno como patrimônio cultural material poderá integrar políticas públicas municipais voltadas à cultura, ao turismo, à agricultura familiar e ao desenvolvimento sustentável, respeitadas as normas legais, administrativas e orçamentárias vigentes.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURAMUNICIPALDECURRALDEDENTRO

Estado de Minas Gerais

CNPJ:01.613.076/0001-55

E-mail:gabinete@curraldedentro.mg.gov.br

Art. 9º

Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 10

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curral de Dentro, 10 de fevereiro de 2026.

ADAILDO ROCHA
MOREIRA:0118332
2607

Assinado de forma
digital por ADAILDO
ROCHA
MOREIRA:01183322607

Prefeito Municipal
Adaildo Rocha Moreira

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIELA SOARES DA SILVA PERDIGAO
Data: 10/02/2026 10:54:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Daniela Soares da Silva Perdigão